

PROTOCOLO de COLABORAÇÃO
celebrado entre
G.D.A., A.F.I , AUDIOGEST e a APED

Entre,

1º- G.D.A.- Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, C.R.L., com sede na Rua de Entrecampos, nº 36, 4º Esqº., 1700-159 Lisboa;

2º- A.F.I.- Associação Fonográfica Independente, com sede na Rua Dr. Faria de Vasconcelos, n.º 7, 5.º Esq.º, 1900-206 Lisboa;

3º- AUDIOGEST – Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos, com sede, na Rua Augusto dos Santos, n.º 2, 4.º, 1050-028 Lisboa;

como Primeiros Outorgantes, e

2º- APED-Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, associação patronal sem fins lucrativos, com sede no Campo Grande, nº 286, 5º, 1700 - Lisboa,

como Segundo Outorgante,

é acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, subordinado às seguintes cláusulas :

PRIMEIRA

1.1-Os Primeiros Outorgantes são pessoas colectivas de utilidade pública, que têm por objecto, nos termos dos seus estatutos, representar os artistas, intérpretes, executantes e produtores de fonogramas em Portugal e exercer os direitos cuja gestão lhes foi confiada pelos seus representados, quer nacionais quer estrangeiros, por força dos acordos de reciprocidade estabelecidos com as sociedades congéneres.

1.2- A Segunda Outorgante é uma associação patronal de âmbito nacional, sem fins lucrativos que congrega empresas que dispoñdo de área total de exposição e venda superior a 200m², desenvolvam a actividade retalhista, alimentar e ou não alimentar, de venda de produtos de grande consumo, em regime predominante de livre serviço, cujo objecto é a representação e a defesa dos interesses do sector da distribuição em geral, e das empresas suas associadas em particular.

1.3- Cabe aos Primeiros Outorgantes, com carácter de exclusividade, no exercício das suas atribuições, conceder autorizações, mediante uma remuneração, às entidades que utilizem fonogramas editados comercialmente, designadamente a reprodução/comunicação/execução

AA
J
VA
CR
P
B
W

**PROTOCOLO de COLABORAÇÃO
celebrado entre
G.D.A., A.F.I , AUDIOGEST e a APED**

pública em estabelecimentos comerciais.

1.4- Entre as entidades que usam os referidos fonogramas praticando a reprodução/comunicação/execução pública dos mesmos, encontram-se as empresas associadas na Segunda Outorgante, a quem se aplica o presente protocolo, desde que se verifiquem os pressupostos que fundamentam a concessão das autorizações e efectuem o pagamento das respectivas remunerações.

SEGUNDA

2.1-Pelo presente Protocolo estabelecem-se as condições para a reprodução/comunicação/execução pública, nos respectivos estabelecimentos, de fonogramas editados comercialmente, de que beneficiarão as empresas filiadas na APED que a ele adiram.

2.2-Para o efeito, a APED fornecerá em Janeiro a lista de empresas que nela se encontram filiadas com indicação das respectivas áreas comerciais úteis, à data de 31 de Dezembro do ano anterior.

2.3- Por sua vez, cabe aos Primeiros Outorgantes remeterem à APED, anualmente e até 31 de Dezembro de cada ano, cópia da lista de Associados ou de Cooperantes e dos contratos de reciprocidade estabelecidos com as Entidades Congéneres de outros países.

TERCEIRA

3.1- Os Primeiros Outorgantes autorizam as empresas filiadas na APED, que aderirem ao presente protocolo, a efectuarem exclusivamente a reprodução/comunicação/execução pública, nos respectivos estabelecimentos comerciais, de fonogramas editados comercialmente – com exclusão dos actos de reprodução de gravações ou matrizes a que se refere o Artº. 184º, nº 1 do CDADC, com a redacção da Lei 114/91, de 3 de Setembro - nas seguintes condições:.

a)- o pagamento da importância mensal de 0,017 Euros, por metro quadrado da área útil de venda;

FM me
J A CR
P B M

**PROTOCOLO de COLABORAÇÃO
celebrado entre
G.D.A., A.F.I , AUDIOGEST e a APED**

b)- a importância referida na alínea a) será actualizada em 31 de Janeiro de cada ano em função da taxa de inflação dos doze meses imediatamente anteriores, entendendo-se por taxa de inflação a variação percentual (média dos doze meses), verificada nesse período no índice de preços ao consumidor, (série A, continente geral sem habitação), do Instituto Nacional de Estatística;

c)- as empresas associadas na APED aderentes ao presente protocolo, beneficiam dos seguintes descontos :

- 5% pela qualidade de empresa associada da APED;

-5% com a apresentação da listagem das obras objecto de reprodução/comunicação/execução pública, que se passa a designar por relatoramento, da qual constará: o título da faixa, os seus intérpretes e a editora/etiqueta.

- 5% com o pagamento anual das tarifas até ao final do 1º trimestre de cada ano civil, ou dentro dos três meses subsequentes à celebração do presente protocolo.

3.2- O pagamento das quantias mencionadas em 3.1.a) constitui pressuposto e condição da adesão ao protocolo e da autorização ora conferida.

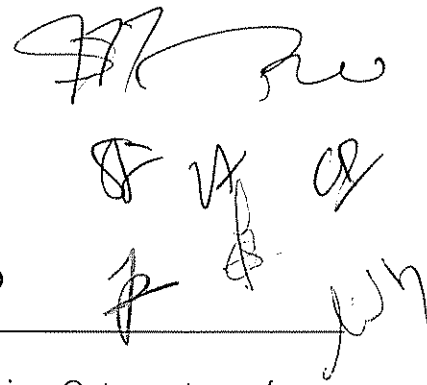
QUARTA

Com a adesão ao presente protocolo e pagamento pontual das respectivas remunerações, as empresas associadas na APED, ficam autorizadas a efectuarem exclusivamente a reprodução/comunicação/execução pública de fonogramas editados comercialmente, nas áreas úteis de venda, serviços administrativos de apoio e serviços centrais, dos respectivos estabelecimentos comerciais.

QUINTA

5.1- Para efeitos de apuramento do valor a cobrar a título de direitos conexos, no âmbito do presente protocolo, as empresas filiadas na APED

**PROTOCOLO de COLABORAÇÃO
celebrado entre
G.D.A., A.F.I , AUDIOGEST e a APED**



comprometem-se a fornecer, anualmente, aos Primeiros Outorgantes as áreas úteis de venda de cada um dos seus estabelecimentos, onde sejam difundidas obras musicais gravadas, bem como indicação da opção pelo pagamento anual ou trimestral, e da intenção de efectuarem, ou não, o relatoriamto.

5.2- As áreas atrás referidas são indicadas aos Primeiros Outorgantes até 31 de Janeiro de cada ano civil e reportam-se à data de 31 de Dezembro do ano anterior.

SEXTA

Os Primeiros Outorgantes comprometem-se a emitir recibos de quitação às empresas abrangidas pelo presente protocolo que tenham efectuado os pagamentos devidos pela reprodução/comunicação/execução pública de fonogramas editados comercialmente.

SÉTIMA

7.1- O presente protocolo, que produz os seus efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2003, é celebrado por um período de um ano, sendo considerado automaticamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado por escrito com a antecedência mínima de 90 dias.

7.2- Para cada novo Associado APED o protocolo produz os seus efeitos a partir do acto de adesão, sem prejuízo do estipulado em 3.2.

OITAVA

8.1- As partes comprometem-se a divulgar e incentivar a aplicação do presente protocolo pelos seus membros e associados

8.2- Caso os Primeiros Outorgantes estabeleçam condições mais favoráveis às definidas no presente protocolo com uma das Associadas APED, ou com os estabelecimentos comerciais de cada Associada, sem que tais benefícios importem para os primeiros outorgantes uma contrapartida directa e específica, essas condições serão automaticamente aplicáveis ao presente protocolo.

**PROTOCOLO de COLABORAÇÃO
celebrado entre
G.D.A., A.F.I , AUDIOGEST e a APED**


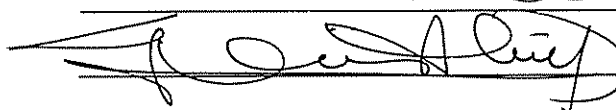
NONA

Os Primeiros Outorgantes comprometem-se a que seja salvaguardada a duplicação de tarifas pelos direitos conexos eventualmente reclamados por entidades congéneres, e que o seu pagamento por parte das empresas da APED seja feito apenas aos Primeiros Outorgantes.

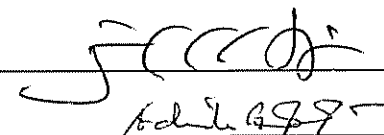
Lisboa, 9 de Outubro de 2003

Pelos Primeiros Outorgantes,

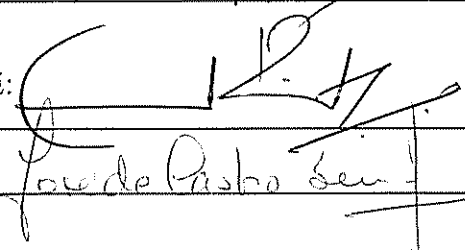
G.D.A.:

A.F.I.:



AUDIOGESTE:



Pela Segunda Outorgante,

APED:

